

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO~~

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 20/03/2022

Edson Farias de Barros
Presidente



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 07/04/2022

Edson Farias de Barros
Presidente

Projeto de Lei nº 007/2022.

EMENTA: *Dispõe sobre a Criação do Sistema de Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.*

Art. 1º- Fica Instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal, de Vertente do Lério como meio de introdução meio de interlocução com a Sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações informações, reclamações sugestões e críticas elogios e quaisquer outros encaminhamentos as suas atribuições e competências.

Art. 2º- Compete a Ouvidoria;

- I- Receber, analisar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.
- II- Organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal simplificando procedimentos;
- III- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestação dirigidos a Ouvidoria;
- IV- Fornecer informações materiais educativas e orientar os cidadãos quando das manifestações não forem de sua competência;
- V- Responder aos cidadãos ou instituições quanto à providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI- Auxiliar à Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularização dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII- Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º- A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, está diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara e será dirigida por um Ouvidor Chefe, nomeado pelo o Presidente da Câmara de livre provimento em Comissão com Escolaridade de Nível Médio completo, com mandato de (02) dois anos, admitida à recondução.

Art. 4º- A Ouvidoria é composta de um Ouvidor Chefe, um Ouvidor Substituto e um Assessor Técnico de Ouvidoria todos ocupantes de Cargos Comissionados, designados pelos o Presidente da Câmara.

Chamada... MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 10/03/2022



Edson Farias de Sousa
Presidente

Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 07/10/2022

Edson Farias de Sousa
Presidente

Art. 5º- Para desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vertente do Lério, fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara o seguinte Cargo Comissionado.

- I- **01** (um) Cargo de **Ouvidor Chefe** nomeado pelo o Presidente da Câmara de livre nomeação, com escolaridade de Ensino Médio completo, de Símbolo – **CCL-II** com vencimentos equiparados ao do Controlador Interno da Câmara **R\$ 1.500,00** (*hum mil e quinhentos reais*).

Art. 6º- O Ouvidor Chefe da Câmara devido a sua função de Chefia, poderá receber gratificação no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento do Ouvidor.

Art. 7º- Os Cargos de Ouvidor Substituto e Assessor Técnico de Ouvidoria serão designados dentre os Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, através de Portaria os quais serão lotados na Ouvidoria da Câmara.

Paragrafo Único- O Ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Chefe, quando este estiver impossibilitado de desempenhar suas atribuições, devido ausência ou enfermidade. O Assessor Técnico de Ouvidoria dará suporte ao Sistema de Ouvidoria quando solicitado pelo o Ouvidor Chefe.

Art. 8º- São atribuições do Ouvidor Chefe:

- I- Exercer suas atribuições e funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos Cidadãos;
- II- Recomendar a correção de procedimento administrativo;
- III- Sugerir quando cabível a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV- Manter sigilo quando cabível a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- V- Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da Prestação de Serviços da Ouvidoria da Câmara;
- VI- Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII- Solicitar informações quando em andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 10/03/2022

Colom Farias *Colom Farias*
Presidente



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 07/04/2022

Colom Farias *Colom Farias*
Presidente

- VIII- Elaborar Relatório Semestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando para conhecimento dos Cidadãos;
- IX- Propor ao Presidente da Câmara Municipal a Celebração de Convênios ou Parcerias com Entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- X- Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados à atividades da Ouvidoria;

§ 1º- O Ouvidor Chefe no Exercício de suas atribuições poderá:

- I- Requisitar informações aos Órgãos e Servidores da Câmara Municipal;
- II- Solicitar documentos necessários a outros Órgãos ou Instituições por intermédios da Presidência da Câmara mediante ofício da Ouvidoria.

§- 2º- Os Órgãos e Servidores da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, terão prazo de 10 (dez) dias uteis para responder as solicitações encaminhada pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§- 3º- O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 9º- A Ouvidoria encaminhará resposta ao Cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da manifestação, informando as providencias e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único- O prazo mencionado no *caput* do Artigo poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o Cidadão devidamente informado sobre a respectiva prorrogação.

Art.10- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, garantirá o acesso do Cidadão à Ouvidoria por meio de canais de Comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I- Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE;
- II- Telefone de discagem gratuita 0800;
- III- Serviço de atendimento pessoal;
- IV- Recebimento de manifestação pelo correio eletrônico, fax, email, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 10/03/2022

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 07/04/2022

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente

Art.11- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de Comunicação utilizados por esta Casa Legislativa.

Art.12- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das Atividades da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art.13- As Despesas com a implantação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art.14- A Mesa Diretora baixará Atos Complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA:

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos

Luiz José Moreira
Luiz José Moreira

Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva

Severino Adriano Santos da Silva
Severino Adriano Santos da Silva

Vertente do Lério-PE, 03 de março de 2022.